



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.892/2007

Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano aprovado pela Lei Municipal 1.883, de 16 de abril de 2007.

Cláudio Inácio Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste município que o Poder Legislativo Municipal votou, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam retificadas as medidas das áreas destinadas à formação dos lotes e à construção de ruas, relativas ao parcelamento de solo urbano aprovado pela Lei Municipal 1.883, de 16 de abril de 2007, resultante do desmembramento de parte da área de terras pertencentes à Matrícula 9.429, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro.

§ 1º Com a retificação estabelecida no *caput* deste artigo, as medidas das áreas retificadas passam a ser as seguintes:

I – área total destinada aos lotes, 17.458,01 m² (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito, vírgula zero um metros quadrados);

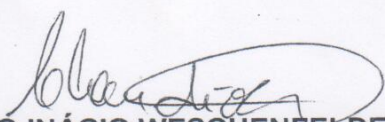
II – área total destinada à construção de ruas, 7.087,99 m² (sete mil e oitenta e sete, vírgula noventa e nove metros quadrados);

§ 2º Com a alteração na área destinada à abertura de ruas, o total da área pública definida no § 2º da Lei Municipal 1.883/07, passa a ser de 13.533,99m² (treze mil quinhentos e trinta e três vírgula noventa e nove metros quadrados)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarujá do Sul, em 10 de setembro de 2007.
56º ano da Fundação e 45º ano da Instalação.


CLÁUDIO INÁCIO WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADEMIR ARNILDO KUHN
Secretário de Administração e Fazenda